

Alterações promovidas no texto:

Resolução nº 34/2013 - CEPE

Legislação Complementar:

Resolução n.º11/2013 – CEPE

Decisão n.º 412/2011 - CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 19/2011

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 04/05/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009759/10-31, nos termos do Parecer nº 11/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

I – Propor ao Conselho Universitário a revogação da sua Decisão nº 07/2000; (Decisão n.º 412/2011-CONSUN)

II – (Revogado pela Res. 11/2013 – CEPE)

III - aprovar as seguintes **NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DISCENTE**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes de graduação, os quais serão realizados por meio dos seguintes dispositivos:

I - controle da quantidade de atividades de ensino matriculadas;

II - matrícula com aconselhamento da Comissão de Graduação; (Redação dada pela Res. nº34/2013)

III - desligamento por jubilação;

IV - desligamento por insuficiência de desempenho.

...Res. n° 19/2011

fl. 2

Art. 2º Os dispositivos relacionados no Art. 1º têm por objetivos:

I - induzir o discente a fazer a matrícula responsável, que é o ato de matricular-se somente em atividades de ensino às quais julga que pode efetivamente dedicar-se e nelas obter aprovação;

II - contribuir para a melhoria do desempenho do corpo discente da Universidade.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Número de Créditos Aprovados (NCA), em um dado período, é o somatório dos créditos referentes a atividades de ensino aprovadas, nesse período. (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

§ 1º Para o cômputo de NCA, será considerado o número de créditos atribuídos a cada atividade de ensino no currículo vigente.

§ 2º Para o cômputo de NCA, não serão consideradas as atividades de ensino realizadas em época anterior ao ingresso do aluno no curso.

§ 3º - Para o cômputo do NCA, não serão considerados os créditos referentes às liberações concedidas em função de atividades de ensino realizadas em época anterior ao último ingresso do aluno no curso. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

Art. 4º Coeficiente de Desperdício (CD), em um dado período, é o somatório dos créditos referentes a atividades de ensino reprovadas, nesse período, multiplicados pelos pesos relacionados a seguir: (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

I - Peso 1 (um) para conceito D ocorrido pela primeira e segunda vezes numa mesma atividade de ensino;

II - Peso 1,5 (um vírgula cinco) para conceito D ocorrido da terceira vez em diante em uma mesma atividade de ensino;

III - Peso 2 (dois) para conceito FF ocorrido pela primeira e segunda vezes numa mesma atividade de ensino;

IV - Peso 3 (três) para conceito FF ocorrido da terceira vez em diante numa mesma atividade de ensino.

§ 1º Para o cômputo de CD, será considerado o número de créditos atribuídos a cada atividade de ensino no currículo vigente.

§ 2º Os pesos relacionados no caput deste artigo aplicam-se sobre o número de vezes em que o aluno foi reprovado numa mesma atividade de ensino desde seu último ingresso no curso, ressalvado o disposto no Artigo 19. (Redação dada pela Res. 34/2013)

DO CONTROLE DA MATRÍCULA

Art. 5º - Para o aluno que, num determinado semestre, tiver reprovações em duas ou mais atividades de ensino, na matrícula para o semestre seguinte haverá um limite superior para o número total de créditos referentes às atividades de ensino a serem matriculadas. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§1º - O limite de créditos calculados deverá corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§2º - O limite de créditos a que se refere o caput será o maior dentre os seguintes valores: (Redação dada pela Res. 34/2013)

I - número de créditos aprovados no semestre anterior; (Redação dada pela Res. 34/2013)

II - média dos números de créditos aprovados nos últimos dois semestres do curso atual; (Redação dada pela Res. 34/2013)

III - metade da Taxa de Integralização Média (TIM) do currículo. (Redação dada pela Res. 34/2013)

§3º - Se o limite de créditos não corresponder a um número inteiro de atividades de ensino dentro das possibilidades de matrícula do aluno, haverá arredondamento para o menor número inteiro maior ou igual àquele que atenda ao disposto no §1º. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

§4º - Para o cálculo do valor definido no inciso II do § 2º será desconsiderado o semestre em que o discente estiver em afastamento regular nas condições previstas pelas normas internas da Universidade. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

§5º - O limite estabelecido no caput deste artigo somente poderá ser excedido: (Incluído pela Res. n° 34/2013)

I - no caso de prováveis formandos, desde que tenham esta condição atestada pela COMGRAD; (Incluído pela Res. n° 34/2013)

II - mediante autorização da Comissão de Graduação respectiva, seguindo critérios estabelecidos pela mesma através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

§6º - O limite de créditos a que se refere o caput somente se aplica a períodos letivos regulares. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

Art. 6º Ao discente que incidir na situação prevista no caput do Art. 5º será emitida mensagem através do Portal do Aluno, tão logo expire o prazo para revisão de conceitos, informando-o do limite de créditos a matricular, bem como do inteiro teor do referido artigo. (Redação dada pela Res. 34/2013)

DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7° As avaliações de desempenho consistirão em comparar o Coeficiente de Desperdício (CD) com o Número de Créditos Aprovados (NCA) do aluno, computados em um determinado período; tais avaliações de desempenho ocorrerão no final de cada semestre cursado (antes da matrícula para o semestre subsequente), exceto: (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

I - no final do primeiro semestre após o último ingresso no curso; (Redação dada pela Res. 34/2013)

II - no final do primeiro semestre após ingresso no regime de observação de desempenho, definido no artigo 8°; (Redação dada pela Res. 34/2013)

Art. 8° O aluno entrará em regime de observação de desempenho sempre que uma avaliação de desempenho verificar que seu Coeficiente de Desperdício (CD) é maior do que o Número de Créditos Aprovados (NCA) e sairá deste regime quando seu Coeficiente de Desperdício (CD) for menor ou igual ao Número de Créditos Aprovados (NCA). (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

Parágrafo único. Para efeitos de entrada e saída do regime de observação do desempenho, CD e NCA serão computados em relação ao período decorrido desde o seu último ingresso no curso. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Art. 9° Ao aluno que entrar ou sair do regime de observação de desempenho, será emitida mensagem através do Portal do Aluno e será enviada mensagem por correio eletrônico, informando-o da ocorrência. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Art. 10. A PROGRAD disponibilizará semestralmente para as Comissões de Graduação a relação de alunos que entraram e saíram do regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Art. 11. A COMGRAD, através de resolução própria, homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer regulamentação sobre a orientação de matrícula, bem como outras medidas de acompanhamento, para alunos que se encontram em controle de matrícula e em regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Art. 12. O desligamento por insuficiência de desempenho dar-se-á em qualquer dos seguintes casos: (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

...Res. n° 19/2011

fl. 5

I - por ocasião da primeira verificação de desempenho, caso o aluno apresente Número de Créditos Aprovados (NCA) desde o início do curso igual a zero e suas reprovações sejam todas por conceito FF;

II - dentro do regime de observação de desempenho, caso alguma avaliação de desempenho constatar que o Coeficiente de Desperdício (CD) é maior do que o Número de Créditos Aprovados (NCA), simultaneamente para os seguintes períodos de cômputo:

a) dois últimos semestres efetivamente cursados; e

b) desde a última entrada no regime de observação de desempenho. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

III - a qualquer tempo, caso a Taxa de Integralização Pendente supere o dobro da Taxa de Integralização Média do Curso.

Parágrafo único. Verificado o desligamento por insuficiência de desempenho, a PROGRAD emitirá mensagem através do Portal do Aluno e por correio eletrônico, informando o aluno, e formalizará o seu desligamento. O prazo de recurso se dará conforme determinado pelo Regimento Geral. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

DO JUBILAMENTO

Art. 13. Jubilamento é o desligamento da Universidade de alunos que atingirem o prazo máximo para a conclusão de seus cursos. (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

§ 1º O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é de duas vezes o tempo previsto para a integralização de seus currículos.

§ 2º No caso de Permanência para cursar nova habilitação do mesmo curso, a contagem do prazo máximo de conclusão referido no parágrafo anterior será acrescida, uma única vez, do tempo previsto para integralização do currículo.

§ 3º Salvo nos casos previstos pelos Artigos 15 e 16, o prazo máximo de conclusão dos cursos não poderá ser estendido além daqueles estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Art. 14. A Universidade comunicará ao aluno sua iminente incorrência em Jubilamento, com antecedência mínima de um semestre, através de mensagem por correio eletrônico. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Art. 15. Será concedido um semestre adicional em relação aos prazos estabelecidos no artigo 13, caso seja possível ao aluno cursar, em um único semestre, as atividades de ensino que faltam para a integralização do currículo ao qual está vinculado, independentemente da oferta das mesmas para matrícula. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

...Res. n° 19/2011

fl. 6

§ 1º A concessão referida no caput deste artigo dar-se-á mediante manifestação da Comissão de Graduação respectiva, atestando o atendimento ao disposto no mesmo.

§ 2º As restrições estabelecidas pelo Artigo 5º não se aplicam à matrícula para o semestre adicional previsto no caput deste artigo. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Art. 16. Concedido o semestre adicional, o aluno será jubilado se for reprovado em qualquer uma das atividades de ensino que faltam para a integralização de seu currículo, ou não cursar alguma delas. (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

§ 1º Na hipótese de uma ou mais dentre as atividades de ensino que faltam para a integralização de seu curso não tiver sido ofertada para matrícula e se o aluno não tiver incorrido em nenhum dos casos mencionados no caput deste artigo, será concedido um segundo semestre adicional, exclusivo para cursar a(s) referida(s) atividade(s) de ensino.

§ 2º Concedido o segundo semestre adicional, o aluno será jubilado se não cursar ou for reprovado em uma ou mais atividades de ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para efeito de aplicação desta Resolução, as atividades de ensino do tipo Estágio Obrigatório, Estágio de Docência e Trabalho de Conclusão de Curso não serão consideradas no cálculo dos valores referentes aos artigos 3º (NCA), 4º (CD) e 5º (Controle de Matrícula). (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Parágrafo único. A COMGRAD, mediante resolução própria homologada pela Câmara de Graduação, poderá estabelecer critérios distintos daqueles estabelecidos no caput deste artigo. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

Art.18. Para o cômputo do CD, do NCA e do Controle de Matrícula, não serão considerados os conceitos NI, os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em Período Letivo Especial (PLES) e os conceitos obtidos em atividades de ensino realizadas em caráter extracurricular. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

Art. 19 Para efeitos de entrada e saída no regime de observação de desempenho de alunos com ingresso anterior ao semestre 2012/1, será considerado como período de cômputo de CD e NCA o que resultar na avaliação de desempenho mais favorável, dentre aqueles decorridos desde o início do curso e desde o semestre 2012/1. (Renumeração dada pela Res. n° 34/2013)

Parágrafo único. Quando o período de cômputo de CD não incluir semestre(s) anterior(es) a 2012/1, não serão contabilizadas reprovações

...Res. n° 19/2011

fl. 7

anteriores a este semestre, para efeito do cálculo dos pesos relacionados no caput do Artigo 4º. (Redação dada pela Res. n° 34/2013)

Art. 20. Revogam-se a Resolução n° 38/95 do COCEP, as Resoluções n° 40/2003 e n° 60/2003 do CEPE, bem como as demais disposições em contrário. (Renumeração pela Res. n° 34/2013)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os estudantes da UFRGS, com ingresso pelo processo específico para ingresso de estudantes indígenas, que incorrerem nos incisos II e III do art. 12 não serão desligados por insuficiência de desempenho, mediante a sua participação efetiva na política de ações afirmativas promovida pela Coordenaria de Ações Afirmativas da Universidade, a qual fará, juntamente com a COMGRAD do curso, o acompanhamento destes estudantes. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

Parágrafo Único - Esta disposição transitória será revista no prazo de três anos a partir da entrada em vigência desta Decisão, para avaliação da eficácia da política de ações afirmativas relativa ao grupo de estudantes indígenas. (Incluído pela Res. n° 34/2013)

Porto Alegre, 04 de maio de 2011.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.